

**DECRETO Nº 10.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a criação da Operação Verão 2017/2018 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e outros órgãos da Administração Pública e o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, e dá outras providências.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência, mitigação e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

**Considerando** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

**Considerando** que o Município de Sumaré foi certificado como cidade resiliente pela UNISDR da Organização das Nações Unidas;

**Considerando** a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

**Considerando** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

**Considerando** finalmente, que a Defesa Civil de Sumaré está integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme preceitua a Lei 12.608/2012 e que deve coletar dados de situação e previsão meteorológica e o envio para a SEDEC e REDEC, para cooperação e execução do Plano de Contingência da Região Administrativa de Campinas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Operação Verão **2017/2018** entre os dias 1º de dezembro de 2017 e 31 de março de 2018, com plantão de atendimento de 24 horas, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**Parágrafo:** Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2017 a 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto fica criado no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será composto pelos seguintes Órgãos Públicos:

- I** - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II** - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III** - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** - Secretaria Municipal de Obras;
- V** - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI** - Secretaria Municipal de Habitação;
- VII** - Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- VIII** - Secretaria Municipal de Segurança;
- IX** - Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- XI** - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- XII** - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XIII** - Secretaria Municipal de Educação;
- XIV** - Secretaria Comunicação Social;
- XV** - Procuradoria Geral do Município;
- XVI** - Empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto.

**§1º** - Os membros titulares do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Operação Verão serão os próprios Secretários das respectivas Secretarias que fazem parte do sistema Municipal de Defesa Civil e o Diretor da empresa concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto.

**§ 2º**- Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos de Defesa Civil na Operação Verão, estes poderão ser convocados pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito com base em solicitação apresentada pelo Superintendente de Defesa Civil.

**Art. 3º** - O PPDC se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de ações a serem executadas na ocorrência de chuvas que anualmente afetam o Município, e que permita a garantia da Integridade física e moral da população, bem como a preservação do patrimônio público e privado a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros.

- I** - Índices Pluviométricos;
- II** - Previsão Meteorológica; e
- III** - Vistorias de Campo.

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 4º** - O PPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

**I** - Estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

**II** - Estado de atenção: a partir de 80,1mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

**III** - Estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;

**IV** - Estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 5º** - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o PPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe do Poder Executivo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

**Art. 6º** - Caberão respectivamente, aos órgãos Municipais as seguintes atribuições:

**I - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito:**

**a)** Disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;

**b)** Promover e Coordenar as ações do SIMPDEC, por intermédio da Superintendência de Defesa Civil e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

**c)** Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e remanejar funcionários de outros órgãos Municipais, para o fiel cumprimento do Artigo 1.º deste Decreto, quando requisitado pela Superintendência de Defesa Civil.

**d)** Solicitar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – (CECOM), para apoio ao desenvolvimento do PPDC;

**e)** Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal.

**f)** Agilizar o processamento das aquisições emergenciais.

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 04**

**II – Coordenadoria de Defesa Civil:**

a) Elaborar e difundir o PPDC para a Operação Verão 2017/2018 ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) Coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

c) Manter o plantão de monitoramento 24 horas, durante a Operação Verão, podendo inclusive com anuência do Secretário Chefe de Gabinete, requisitar funcionários de outras Secretarias para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto.

d) Operacionalizar as atividades de vistorias preventivas nas áreas de risco já mapeadas;

e) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

f) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

g) Intensificar o controle e fiscalização, sobre a utilização de para-raios em parques e jardins, circos ou qualquer evento de aglomeração de pessoas, etc., visando à contribuição para redução dos desastres.

h) Intensificar o controle e a fiscalização de quaisquer atividades capazes de provocar desastres no âmbito geral do Município, inclusive com intervenção quando necessário;

i) Elaborar e programar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

j) Implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território disponíveis para o apoio às operações;

k) Assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

l) Promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ações de prevenção e ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

m) Propor à Autoridade Municipal, por intermédio do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, a Decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

n) Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 05**

**o)** Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**p)** Articular-se com o Corpo de Bombeiros Estadual e Municipal e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5;

**q)** Participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

**r)** Incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, à participação no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**s)** Coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER e solicitar o apoio da Rede Integrada de Emergência - RINEM no Município;

**t)** Inteirar-se com o Sistema de Informações sobre Desastres de Campinas - SINDESC;

**u)** Operacionalizar o Plano de Chamada da Superintendência de Defesa Civil, podendo a qualquer tempo, realizar o remanejamento de servidores deste Órgão, a bem do serviço público;

**v)** Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máxima;

**III - Secretaria Municipal de Finanças:**

**a)** Prover o suporte financeiro às necessidades emergenciais, nas ações de Defesa Civil principalmente quanto a remédios, cobertores, colchonetes, materiais de construção e outras despesas emergenciais;

**b)** Priorizar os processos de licitações para aquisição de equipamentos e materiais necessários para uso em ações de prevenção de acidentes e respostas aos desastres;

**c)** Dar suporte à Defesa Civil em especial na utilização e Gestão quando da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil CPDC;

**d)** Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria de Defesa Civil;

**IV - Secretaria Municipal de Obras:**

**a)** Vistoriar em conjunto com a Defesa Civil, edificações garantindo o isolamento e a evacuação da população em situação de risco iminente, expedindo Laudo Técnico específico, devidamente assinado pelos dois Órgãos, quando necessário;

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 06**

**b)** Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à integridade física das pessoas, visando sempre a segurança pública, evitando prejuízos econômicos e sociais, garantindo equipe técnica e de fiscalização para pronta atuação;

**c)** Colocar a disposição da Superintendência de Defesa Civil durante todo o período da Operação Verão, com prejuízo do serviço na Secretaria de Obras, um funcionário (engenheiro civil), elaborando escala de plantão\ sobreaviso, para juntamente com o Superintendente vistoriar edificações e áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, conforme preceitua o inciso VII do artigo 8º da Lei 12.608 de 10 de Abril de 2012.

**d)** Programar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

**e)** Programar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;

**f)** Reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:

- 1-** Avaliação dos danos;
- 2-** Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
- 3-** Reabilitação dos serviços essenciais;

**g)** Priorizar a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

**h)** Realizar vistorias preventivas juntamente com o Superintendente da Defesa Civil, em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis;

**i)** Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete a elaboração de Laudos Técnicos com avaliação de danos para assessorar a fundamentação jurídica dos documentos pertinentes a Decretação;

**j)** Desempenhar tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

**a)** Conjuntamente com a Secretaria de Obras, prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

**b)** Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 07**

**c)** Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

- 1 - Desobstrução e remoção dos escombros;
- 2 - Limpeza, descontaminação, desinfecção E desinfestação do ambiente;
- 3- Reabilitação dos serviços essenciais;

**d)** Priorizar a alocação de meios de transporte ou deslocamento para assistência a população e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

**e)** Realizar o desassoreamento e desobstrução do ribeirão quilombo e seus afluentes e manutenção da canalização;

**f)** Desobstrução e manutenção dos bueiros públicos;

**g)** Restauração e manutenção da canalização da coleta de enxurradas, na zona urbana e rural.

**h)** Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**VI - Secretaria Municipal de Habitação:**

**a)** Vistoriar conjuntamente com a Defesa civil, edificações em áreas de risco, cooperando na promoção do isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com as demais Secretarias;

**b)** Disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;

**c)** Acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição.

**d)** Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

**e)** Dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Superintendência de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Serviços Públicos;

**f)** Priorizar conjuntamente com a Defesa Civil, a inclusão nos programas Sociais “Minha Casa Minha vida e Auxílio Moradia”, a população residente ainda em áreas consideradas de riscos;

**g)** Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 08**

**VII - Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente:**

- a) A elaboração de escala de plantão\sobreaviso de engenheiros e pessoal técnico para suporte técnico;
- b) Mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);
- c) Encaminhar ao final da Operação Verão relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do Município para apresentação das necessárias outorgas junto ao Órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao Sistema Municipal de comunicação do Município;
- d) Manter atualizada a listagem enviada pelo DAEE das outorgas fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Sumaré;
- e) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública:**

- a) Coordenar as ações e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;
- b) Coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – CECOM em apoio ao desenvolvimento do PPDC;
- c) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas no âmbito do Município;
- d) Manter vigilância e proteção das áreas verdes ou consideradas de riscos, pertencente a Municipalidade;
- e) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**IX - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Monitorar os locais de abrigo quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);
- b) Apurar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de Saúde;



**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 09**

c) Desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Superintendência de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

d) Realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre, como Fornecer kit de limpeza e higienização para serem usado nos locais atingidos por enchente;

e) Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;

f) Manter atualizado e informar a Superintendência de Defesa Civil, os dados referentes à capacidade de leitos e atendimentos nos estabelecimentos de saúde do Município;

g) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil;

**X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:**

a) Executar o planejamento, através do Departamento de Transportes Internos, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) Programar o acionamento de pessoal e equipamento, quando necessário, de acordo com os estados do plano;

c) Remeter a COMDEC as escalas de plantão \ sobreaviso (nome, endereço e telefone) dos agentes, sendo 01(uma) equipe por semana;

d) Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando preventivas, emergenciais e de recuperação;

e) Assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Defesa Civil;

f) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**DECRETO Nº 10.219/2017**  
**FOLHA Nº 10**

**XI - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:**

- a) Fornecer a Superintendência de Defesa Civil e ao Sistema Municipal de Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência de cada região;
- b) Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- d) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**XII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**

- a) Disponibilizar à Coordenadoria do Centro Esportivo, Centros Comunitários e os demais Núcleos Esportivos Municipais para serem usados como abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades eventualmente programadas.
- b) Remeter a Defesa Civil a escala plantão\sobreaviso dos servidores dos responsáveis pelo Centro Esportivo, Centros Comunitários e pelos Núcleos selecionados como abrigo;
- c) Executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- d) Incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);
- e) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**XIII - Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Programar ações de instrução e orientação no âmbito da Secretaria visando sempre a prevenção de desastres;
- b) Apresentar à Superintendência de Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- c) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**XIV - Secretaria de Comunicação Social:**

- a) Divulgação dos fatos, servindo de ligação entre a Defesa Civil e os órgãos de empresa;
- b) Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- c) Apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão;
- d) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência da Defesa Civil;

**XV – Procuradoria Geral do Município:**

- a) Dar suporte aos órgãos do SIMPDEC nas atividades administrativas na iminência ou durante o desastre;
- b) Quando for necessário Decretar Estado de Calamidade Pública, promover todo o suporte necessário ao Secretário Chefe de Gabinete e ao Superintendente de Defesa Civil, para a fundamentação jurídica do Ato.
- c) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

**XVI – Concessionária de água e esgoto do Município:**

- a) Programar ações de apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Informar a superintendência de Defesa Civil e ao Grupo Executivo da Operação Verão o nome do responsável pelo fornecimento de água potável à população de áreas atingidas por desastres;
- c) Intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;
- d) Apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;
- e) Disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;
- f) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

## DECRETO Nº 10.219/2017

### FOLHA Nº 12

**Art. 7º** - Para os efeitos deste Decreto tem por finalidade:

**I - Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**II - Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**a) ESCORREGAMENTO** - São movimentos rápidos, de porções de terrenos (solos e rochas), com volumes definidos, deslocando-se sob a ação da gravidade, para baixo e para fora do talude. Geralmente as áreas de escorregamento possuem topografia irregular, são em geral áreas ocupadas de forma irregular, possuem casas de alvenaria, madeira ou mistas, edificadas sem critério técnico apropriado, em topografia acidentada e sem a infraestrutura básica, o que fragiliza mais ainda sua estabilidade.

**b) INUNDAÇÃO** - Representa o transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação ou área de várzea.

**c) ENCHENTES OU CHEIAS**- São definidas pela elevação do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem extravasar.

**d) ALAGAMENTO**- É o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem.

**e) ENXURRADA**- É o escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode ou não estar associado a áreas de domínio dos processos fluviais.

**f) DESASTRES HUMANOS E ANTROPOGÊNICOS**- São aqueles resultantes de ações ou omissões humanas e estão intimamente relacionados com as atividades do homem, enquanto agente ou autor. Por isso, os desastres humanos são provocados por fatores de origem interna. Em função de suas causas primárias, os desastres antropogênicos são classificados em desastres humanos de natureza:

**g) Tecnológica**, quando são consequências indesejáveis do aumento demográfico das cidades, sem o desenvolvimento compatível da infraestrutura urbana e dos serviços essenciais, resultando, também, de um desenvolvimento imediatista e sem preocupação com a segurança contra desastres. Dentre os desastres de natureza tecnológica, destacam-se aqueles relacionados com meios de transporte, com produtos perigosos, com incêndios e explosões em polos industriais, parques, depósitos e outros.

**DECRETO Nº 10.219/2017**

**FOLHA Nº 13**

**h)** Social, quando é consequência do relacionamento do homem com os ecossistemas urbanos e rurais ou de desequilíbrios nos inter-relacionamentos econômicos, políticos e culturais. Dentre os desastres de natureza social, destacam-se aqueles relacionados com o desemprego e a marginalização social, com a fome e a desnutrição, com o aumento da violência, com os menores abandonados, com o banditismo, o crime organizado e o tráfico descontrolado de drogas.

**i)** Biológica, quando é consequência do subdesenvolvimento, do pauperismo e da redução da eficiência dos serviços promotores da saúde. Dentre esses desastres, destacam-se a pandemia da SIDA/AIDS, a malária, a cólera, o dengue e a tuberculose. Defesa Civil - Plano de Contingência – Operação Verão 2017/2018

**III - Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

**IV - Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

**V - Dano:** resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

**VI - Prejuízo:** medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

**VII - Recursos:** conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2017 no Paço Municipal, e no Semanário Oficial do Município.

**ANTONIO DIRCEU DALBEN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**